

# Fundo Escolar da Escola Básica Integrada da Praia da Vitória

Gerência de 2017

RELATÓRIO N.º 07/2019 – VIC/SRATC  
VERIFICAÇÃO INTERNA DE CONTAS



SECÇÃO REGIONAL DOS AÇORES

**Relatório n.º 07/2019 – VIC/SRATC**

**Verificação interna da conta do Fundo Escolar da Escola Básica Integrada da Praia da Vitória  
(Gerência de 2017)**

Ação 18-430VIC4

Aprovação: Sessão diária de 08-03-2019

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas

Palácio Canto

Rua Ernesto do Canto, n.º 34

9504-526 Ponta Delgada

Telef.: 296 304 980

[sra@tcontas.pt](mailto:sra@tcontas.pt)

[www.tcontas.pt](http://www.tcontas.pt)

As hiperligações e a identificação de endereços de páginas eletrónicas referem-se à data da respetiva consulta, sem considerar alterações posteriores.

## Índice

<b>I. INTRODUÇÃO</b>	
1. Fundamento	2
2. Âmbito e metodologia	2
3. Responsáveis	3
4. Contraditório	4
<b>II. OBSERVAÇÕES DA VERIFICAÇÃO INTERNA DA CONTA</b>	
5. Remessa e instrução do processo	5
6. Conferência e análise documental	6
7. Demonstração numérica	6
8. Acompanhamento de recomendações	7
<b>III. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES</b>	
9. Conclusões	8
10. Recomendações	9
11. Decisão	10
Conta de emolumentos	11
Ficha técnica	12
<b>Anexo</b>	
Resposta apresentada em contraditório	13
<b>Apêndices</b>	
I – Parâmetros certificados	16
II– Índice do dossiê corrente	17

## I. Introdução

### 1. Fundamento

- 1 No exercício das competências definidas nos artigos 5.º, n.º 1, alínea *d*), 53.º e 107.º, n.º3, da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOPTC)<sup>1</sup>, e no n.º 2 do artigo 128.º do Regulamento do Tribunal de Contas, bem como em cumprimento do estabelecido no programa de fiscalização da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas<sup>2</sup>, foi realizada a verificação interna da conta do Fundo Escolar da Escola Básica Integrada da Praia da Vitória, relativa à gerência de 2017<sup>3</sup>.
- 2 A ação enquadra-se no Plano Trienal do Tribunal de Contas 2017-2019, no Objetivo Estratégico (OE) 1 – *Contribuir para a boa governação, a prestação de contas e a responsabilidade nas finanças públicas*, e na Linha de Ação Estratégica (LAE) 01-04 – *Intensificar a realização de auditorias financeiras e de verificações de contas, individuais e consolidadas, das entidades contabilísticas que integram o perímetro de consolidação das administrações públicas, em especial tendo em vista a certificação da CGE e da CSS e a análise financeira do setor público administrativo alargado*, onde se encontra programada a verificação de contas das entidades sujeitas à obrigação de prestação de contas individuais e consolidadas escolhidas com base no ciclo de cobertura e no risco evidenciado em anteriores ações de controlo, acompanhando o processo de implementação do SNC-AP.
- 3 A ação enquadra-se, ainda, no programa 1 – *Controlo financeiro e efetivação de responsabilidades financeiras*, subprograma 1.7 – *Controlo do Sector Público Administrativo – Regiões Autónomas* e no domínio de controlo 11 – *Prestação de contas*.
- 4 O Fundo Escolar da Escola Básica Integrada da Praia da Vitória encontra-se sujeito à prestação de contas, nos termos do artigo 51.º, n.º 1, alínea *f*), da LOPTC.

### 2. Âmbito e metodologia

- 5 A verificação interna da conta do Fundo Escolar da Escola Básica Integrada da Praia da Vitória desenvolveu-se de acordo com o respetivo quadro metodológico que consta do

---

<sup>1</sup> Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, republicada em anexo à Lei n.º 20/2015, de 9 de março, alterada pelo artigo 248.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro.

<sup>2</sup> O programa de fiscalização para 2018 foi aprovado por Resolução do Plenário Geral do Tribunal de Contas, em sessão de 06-02-2018, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 37, de 21-02-2018, p. 5814, sob o n.º 01/2018, e no *Jornal Oficial*, II série, n.º 29, de 09-02-2018, pp. 1420 e 1421, sob o n.º 1/2018. A conclusão da ação encontra-se prevista no programa de fiscalização para 2019, aprovado pela Resolução do Plenário Geral do Tribunal de Contas n.º 4/2018, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 6, de 09-01-2019, p. 1169, e no *Jornal Oficial*, II série, n.º 243, de 18-12-2018, p. 12754, sob o n.º 2/2018.

<sup>3</sup> A presente ação foi incluída no programa de verificação interna de contas da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, por despacho, de 05-11-2018 (doc. I.01.01).

plano de verificação<sup>4</sup>. Abrangeu o período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2017, incluindo os movimentos realizados no período complementar, e visou os seguintes objetivos:

- Verificar o cumprimento do prazo legal de prestação de contas;
- Aferir a conformidade dos documentos de prestação de contas com as Instruções do Tribunal de Contas<sup>5</sup> para a organização e documentação das contas abrangidas pelo POC-Educação<sup>6</sup>;
- Certificar os parâmetros identificados no [Apêndice I](#), e conferir a conta para efeitos da demonstração numérica das operações que integram o débito e o crédito da gerência, com evidência para os saldos de abertura e de encerramento;
- Acompanhar o grau de acolhimento das recomendações anteriormente formuladas pelo Tribunal de Contas.

6 Não foram conferidos quaisquer documentos comprovativos da receita e da despesa registadas.

7 Os documentos que fazem parte do processo estão identificados no [Apêndice II](#) ao presente Relatório (*índice do dossiê corrente*). O número de cada documento corresponde ao nome do ficheiro que o contém. Nas referências feitas a esses documentos identifica-se apenas o respetivo número.

### 3. Responsáveis

8 Os responsáveis pela gerência em análise, mencionados na relação nominal dos responsáveis, são os membros do conselho administrativo do Fundo Escolar da Escola Básica Integrada da Praia da Vitória, identificados no quadro seguinte<sup>7</sup>:

Quadro I – Síntese da relação nominal de responsáveis

Responsáveis	Cargo	Período de responsabilidade
Rodolfo Paulo Silva Lourenço da Franca	Presidente	01-01-2017 a 31-12-2017
Ana Maria Pires Estrela Vilela	Vice-Presidente	01-01-2017 a 31-12-2017
Ana Maria Ferreira Soares Sousa Gomes	Secretária	01-01-2017 a 31-12-2017

<sup>4</sup> Doc. I.02.01.

<sup>5</sup> [Instrução n.º 1/2004 \(2.ª série\) – 2.ª Secção](#), publicada no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 38, de 14-02-2004, aplicada às entidades sujeitas aos poderes de controlo financeiro da SRATC pela [Instrução n.º 1/2004](#), de 02-03-2004, publicada no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 16, de 20-04-2004, e, quanto às contas relativas a 2017, [Resolução do Plenário Geral do Tribunal de Contas n.º 1/2018-PG](#), que aprovou o programa de fiscalização. Doravante, qualquer referência a Instruções do Tribunal de Contas reporta-se a estas instruções.

<sup>6</sup> Aprovado pela [Portaria n.º 794/2000, de 20 de setembro](#).

<sup>7</sup> Doc. I.03.02. e I.05.25

#### 4. Contraditório

9 Em conformidade com o disposto no artigo 13.º da LOPTC, o relato foi remetido à entidade, para efeitos de contraditório institucional<sup>8</sup>.

10 O Presidente do conselho administrativo do Fundo Escolar da Escola Básica Integrada da Praia da Vitória respondeu, tendo juntado diversos documentos<sup>9</sup>, o que foi tido em conta na elaboração do presente relatório. Nos termos do n.º 4 do artigo 13.º da LOPTC, a resposta obtida está transcrita em Anexo. Os documentos remetidos juntamente com a resposta foram incluídos no processo de prestação de contas.

---

<sup>8</sup> Doc. I.07.01.01

<sup>9</sup> Doc. I.07.02.01 e I.07.02.02.

## II. Observações da verificação interna da conta

### 5. Remessa e instrução do processo

11 Os documentos de prestação de contas do Fundo Escolar da Escola Básica Integrada da Praia da Vitória, relativos à gerência de 2017, foram remetidos ao Tribunal por via eletrónica, através da plataforma disponível no sítio do Tribunal de Contas na *Internet*, a 28-04-2018<sup>10</sup>, dentro do prazo estabelecido no artigo 52.º, n.º 4, da LOPTC<sup>11</sup>.

12 O processo de prestação de contas foi registado com o n.º 274/2017.

13 A organização e documentação do processo de prestação de contas, incluindo os documentos apresentados posteriormente<sup>12</sup>, não obedece, em parte, às Instruções do Tribunal de contas, porquanto: nem todos os documentos de prestação de contas encontram-se assinados pelos responsáveis<sup>13</sup>; e o processo não integra a guia de remessa<sup>14</sup>, a declaração do órgão de gestão<sup>15</sup>; e a demonstração de resultados por natureza, elaborada a 31 de dezembro, nos termos do disposto no ponto 6 do POC-Educação<sup>16</sup>.

14 Em sede de contraditório<sup>17</sup>, a entidade remeteu uma guia de remessa, mas incompleta, uma declaração do órgão de gestão, uma demonstrações de resultados por natureza relativa ao período complementar e outra demonstração de resultados extraordinários.

15 Face aos documentos remetidos em contraditório, verifica-se que a organização e documentação do processo de prestação de contas permanece sem obedecer em pleno ao disposto nas Instruções do Tribunal de Contas.

16 Relativamente à publicitação, em sítio na *Internet*, dos documentos previsionais e de prestação de contas, a entidade declarou inicialmente que não tinha procedido a tal publicitação<sup>18</sup>, o que implica o incumprimento da obrigação legal fixada no artigo 10.º, n.º 1, alínea c), subalínea i), da [Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto](#)<sup>19</sup>.

---

<sup>10</sup> Doc. I.03.01.

<sup>11</sup> O artigo 52.º, n.º 4, da LOPTC dispõe que «[a]s contas são remetidas ao Tribunal até 30 de abril do ano seguinte àquele a que respeitam».

<sup>12</sup> Doc. I.05. Os documentos e os esclarecimentos considerados necessários foram solicitados através do ofício 17-EPA, de 04-01-2019, tendo sido remetidos através de mensagens de correio eletrónico, de 21-01-2019 e de 22-01-2019, obtendo os registos de entrada n.ºs 126/19 e 134/19, respetivamente (doc. I.04.01 a I.04.04).

<sup>13</sup> *Cfr.* n.º 6 do ponto V – Disposições finais, da Nota técnica das Instruções do Tribunal de Contas.

<sup>14</sup> *Cfr.* Anexo I e III das Instruções do Tribunal de Contas.

<sup>15</sup> *Cfr. Idem.*

<sup>16</sup> *Cfr.* Anexo I das Instruções do Tribunal de Contas.

<sup>17</sup> Doc. I.07.02.01 e I.07.02.02.

<sup>18</sup> *Cfr.* alínea b) do n.º 4 da [Resolução do Plenário Geral do Tribunal de Contas n.º 1/2018-PG](#).

<sup>19</sup> Note-se que o Decreto Legislativo Regional n.º 13/2007/A, de 5 de junho, que aprovou o regime jurídico dos institutos públicos e fundações regionais, alterado pelo [Decreto Legislativo Regional n.º 13/2011/A, de 11 de maio](#), que o republicou, também exige a publicitação, em página eletrónica, dos planos e relatórios de atividades dos últimos três anos e dos orçamentos e contas, também dos últimos três anos (alíneas c) e d) do artigo 44.º).

17 Entretanto, em sede de contraditório, a entidade declarou já ter publicitado, no sítio da Escola na *Internet*, os mapas previstos no n.º 4.º da Portaria n.º 794/2000, de 20 de setembro<sup>20</sup>.

18 Verifica-se, assim, uma melhoria, com a publicitação dos documentos de prestação de contas previstos no n.º 4.º da Portaria n.º 794/2000, de 20 de setembro, mas continua em falta a publicitação dos documentos previsionais referidos no artigo 10.º, n.º 1, alínea *c*), subalínea *i*), da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto.

## 6. Conferência e análise documental

19 A conferência e análise efetuadas aos documentos de prestação de contas, que tiveram em consideração os esclarecimentos e justificações apresentadas pela entidade<sup>21</sup>, permitem confirmar os parâmetros indicados no Apêndice I, com exceção do segundo, conforme referido no ponto 5. *supra*, dado que o processo de prestação de contas não foi integralmente organizado e documentado de acordo com as Instruções do Tribunal de Contas, com especial evidência para a demonstração de resultados por natureza.

20 A ata da reunião onde foi apreciada a conta, as notas ao balanço e à demonstração de resultados e o relatório de gestão poderiam ter sido mais abrangentes nas informações que integram, tendo em consideração o disposto na alínea *a*) do ponto IV – Notas técnicas das Instruções do Tribunal de Contas, bem como o estabelecido nos pontos 8.2 e 13 do POC-Educação, respetivamente.

## 7. Demonstração numérica

21 Com base nos documentos de prestação de contas extrai-se a seguinte demonstração numérica, nos termos do disposto artigo 53.º, n.º 2, da LOPTC:

Quadro I – Demonstração numérica

Débito		Crédito	
Saldo da gerência anterior	25 738,66	Saído na gerência	791 692,27
Execução orçamental	3 314,23	Execução orçamental	764 916,30
Operações extraorçamentais	22 424,43	Operações extraorçamentais	26 775,97
Recebido na gerência	792 228,85	Saldo para a gerência seguinte	26 275,24
Execução orçamental	762 517,88	Execução orçamental	915,81
Operações extraorçamentais	29 710,97	Operações extraorçamentais	25 359,43
	<u>817 967,51</u>		<u>817 967,51</u>

22 A gerência abriu com um saldo de 25.738,66 euros, valor que consta na conta de 2016 em *saldo para a gerência seguinte*.

<sup>20</sup> Doc. I.07.02.02 (<http://srec.azores.gov.pt/dre/sd/115132020201/>).

<sup>21</sup> *Cfr.* nota de rodapé 12.



## 8. Acompanhamento de recomendações

23

No Relatório n.º 30/2012-VIC/SRATC, aprovado a 03-06-2012 (verificação Interna da conta do Fundo Escolar da Escola Básica Integrada da Praia da Vitória, relativa à gerência de 2011), foram formuladas cinco recomendações a seguir indicadas, assinalando-se o seu grau de acolhimento, assim como as respetivas evidências:

	Recomendações formuladas no Relatório n.º 30/2012-VIC/SRATC	Grau de acolhimento	Evidência
1. <sup>a</sup>	Instruir a Conta de Gerência com os documentos e requisitos referenciados na Instrução do Tribunal e no POC-E.	Acolhida parcialmente	Ponto 5, <i>supra</i> (§§13 a 15) <sup>(a)</sup>
2. <sup>a</sup>	Remeter os orçamentos e respetivas alterações, conforme o disposto no ponto 3 da Resolução do Tribunal de Contas n.º 1/2012, de 14 de dezembro, publicada JO da Região, n.º 242, 2.ª Série.	Acolhida	Doc. I.05.01 a I.05.11, I.05.27 a I.05.31 e I.05.36 <sup>(b)</sup>
3. <sup>a</sup>	Integrar, na Conta de Gerência, os extratos bancários demonstrativos dos movimentos em trânsito.	Acolhida	Doc. I.05.18 <sup>(b)</sup>
4. <sup>a</sup>	Conferir os documentos de prestação de contas, de modo a corrigirem-se eventuais divergências, em tempo oportuno.	Acolhida	Doc. I.05.16 <sup>(b)</sup>
5. <sup>a</sup>	Finalizar o processo de valorização do imobilizado, para que as Demonstrações Financeiras reflitam a real situação patrimonial.	-	(c)

### Notas:

- (a) O processo de prestação de contas, remetido por via eletrónica, através da plataforma disponível no sítio da *Internet* do Tribunal de Contas, não foi instruído de acordo com as Instruções do Tribunal de Contas, pelo que foram solicitados dos documentos em falta, através do ofício 17-EPA, de 04-01-2019. Os documentos remetidos pela entidade, através de mensagem de correio eletrónico, datados de 21-01-2019 e 22-01-2019, foram incluídos no processo, permanecendo, então, em falta a assinatura de documentos pelos responsáveis, a guia de remessa, a declaração do órgão de gestão, e a demonstração de resultados por natureza. Em sede de contraditório, foi remetida a guia de remessa, mas incompleta, a declaração do órgão de gestão, uma demonstração de resultados por natureza, mas referente ao período complementar e uma demonstração de resultados extraordinários.
- (b) Documentos remetidos, após solicitação, e incluídos no processo.
- (c) Impossibilidade de efetuar o acompanhamento da recomendação no âmbito da verificação interna da conta.

### III. Conclusões e recomendações

#### 9. Conclusões

Ponto	Conclusões
5. (§ 11)	A prestação de contas efetuou-se por via eletrónica, no prazo legalmente fixado.
5. (§§ 13 a 15)	O processo de prestação de contas, não foi totalmente instruído de acordo com o estabelecido nas Instruções do Tribunal de Contas, porquanto: nem todos os documentos de prestação de contas se encontram assinados pelos responsáveis; inclui uma guia de remessa incompleta; e não inclui a <i>demonstração de resultados por natureza</i> , elaborada nos termos do disposto no ponto 6 do POC-Educação.
5. (§§ 16 a 18)	A entidade promoveu a publicitação dos documentos de prestação de contas, mas continua em falta a publicitação dos documentos previsionais.
6. (§ 19) e 7. (§ 21)	A conferência e análise dos documentos de prestação de contas permitiram confirmar os parâmetros indicados no Apêndice I, com exceção do segundo, e os movimentos realizados a débito e a crédito da gerência para efeitos de demonstração numérica nos termos do disposto no artigo 53.º, n.º 2, da LOPTC.
6. (§ 20)	<i>A ata da reunião de apreciação da conta, as notas ao balanço e à demonstração de resultados e o relatório de gestão</i> poderiam ter sido mais abrangentes nas informações que integram, tendo em consideração o disposto na alínea <i>a</i> ) do ponto IV – <i>Notas técnicas</i> das Instruções do Tribunal de Contas, bem como o estabelecido no ponto 8.2 e ponto 13 do POC-Educação.
8. (§ 23)	Das cinco recomendações anteriormente formuladas pelo Tribunal de Contas à entidade, três foram acolhidas, uma acolhida parcialmente e outra não foi objeto de acompanhamento por impossibilidade no âmbito da verificação interna da conta.

## 10. Recomendações

24

Tendo presente as observações constantes do presente relatório, formulam-se duas recomendações ao Fundo Escolar da Escola Básica Integrada da Praia da Vitória, sendo a primeira reiterada:

	Recomendações	Ponto do Relatório
1. <sup>a</sup>	Instruir o processo de prestação de contas com todos os documentos mencionados nas Instruções do Tribunal de Contas.	5., §§ 13 a 15; 6., § 20; 8., 1. <sup>a</sup> recomendação
2. <sup>a</sup>	Proceder à publicitação no sítio da entidade na <i>Internet</i> , de forma periódica e atualizada, dos documentos previsionais e de prestação de contas.	5., §§ 16 a 18

### *Impactos esperados:*

**1.<sup>a</sup> recomendação** – Cumprimento das Instruções do Tribunal de Contas relativas à organização e documentação da prestação de contas pelas entidades sujeitas à sua jurisdição e poderes de controlo, de forma a imprimir maior rigor e transparência no processo de prestação de contas.

**2.<sup>a</sup> recomendação** - Cumprimento da legalidade e da regularidade (artigo 10.º, n.º 1, alínea c), subalínea i), da [Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto](#), e alíneas c) e d) do artigo 44.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2007/A, de 5 de junho, alterado pelo [Decreto Legislativo Regional n.º 13/2011/A, de 11 de maio](#).

## 11. Decisão

Nos termos do artigo 53.º, n.º 3, e do artigo 78.º, n.º 2, alínea *b*), conjugado com o artigo 107.º, n.º 2, da LOPTC, homologa-se a conta do Fundo Escolar da Escola Básica Integrada da Praia da Vitória, referente à gerência de 2017.

O Presidente do conselho administrativo do Fundo Escolar da Escola Básica Integrada da Praia da Vitória deverá informar o Tribunal de Contas, até ao final de abril do corrente ano, das medidas tomadas em acatamento da recomendação formulada.

Expressa-se à entidade o apreço do Tribunal pela disponibilidade e colaboração prestadas durante o desenvolvimento desta ação.

São devidos emolumentos no valor de 1 830,00 euros, nos termos do artigo 9.º, n.ºs 1 e 5, do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio, com a redação dada pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto, conforme conta de emolumentos a seguir apresentada.

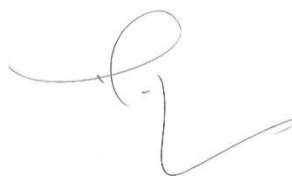
Remeta-se cópia deste relatório ao conselho administrativo do Fundo Escolar da Escola Básica Integrada da Praia da Vitória.

Remeta-se, igualmente, cópia à Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial e à Secretaria Regional da Educação e Cultura.

Notifique-se o Magistrado do Ministério Público.

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, em 8 de março de 2019.

O Juiz Conselheiro,



(Araújo Barros)

## Conta de emolumentos

(Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio) <sup>(1)</sup>

<b>Equipa de Projeto e Auditoria</b>		<b>Processo de n.º 18-430VIC4</b>
Entidade fiscalizada:	Fundo Escolar da Escola Básica Integrada da Praia da Vitória	
Sujeito passivo:	Fundo Escolar da Escola Básica Integrada da Praia da Vitória	

Entidade fiscalizada	Com receitas próprias	<b>x</b>
	Sem receitas próprias	

(em Euro)

Base de cálculo		Valor
Receita própria <sup>(2)</sup>	Percentagem da receita própria <sup>(3)</sup>	
182 999,85	1%	1 830,00
Emolumentos mínimos <sup>(4)</sup>	1 716,40	
Emolumentos máximos <sup>(5)</sup>	17 164,00	
<b>Total de emolumentos e encargos a suportar pelo sujeito passivo</b>		<b>1 830,00</b>

### Notas

<p>(1) O Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, que aprovou o Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, foi retificado pela Declaração de Retificação n.º 11-A/96, de 29 de Junho, e alterado pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, e pelo artigo 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril.</p> <p>(2) No cálculo da receita própria não são considerados os encargos de cobrança da receita, as transferências correntes e de capital, o produto de empréstimos e os reembolsos e reposições (n.º 4 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas)</p> <p>(3) Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, são devidos emolumentos no montante de 1% do valor da receita própria da gerência.</p>	<p>(4) Emolumentos mínimos (1 716,40 euros) correspondem a 5 vezes o VR (n.º 5 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas), sendo que o VR (valor de referência) corresponde ao índice 100 da escala indiciária das carreiras de regime geral da função pública, fixado atualmente em 343,28 euros, pelo n.º 1.º da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro.</p> <p>(5) Emolumentos máximos (17 164,00 euros) correspondem a 50 vezes o VR (n.º 5 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas).</p> <p>(Ver a nota anterior quanto à forma de cálculo do VR - valor de referência).</p>
---	--

## Ficha técnica

Função	Nome	Cargo/Categoria
<b>Coordenação</b>	João José Cordeiro de Medeiros	Auditor-Coordenador
<b>Coordenação e execução</b>	Maria da Conceição Serpa	Chefe da Equipa de Projeto e Auditoria
<b>Execução</b>	Luisa Arruda Andrade	Técnica Verificadora Assessora

## Anexo

Resposta apresentada em contraditório



SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO  
ESCOLA BÁSICA INTEGRADA DA PRAIA DA VITÓRIA



Meritíssimo Juiz Conselheiro  
da Seção Regional do Tribunal de Contas

Palácio do Canto  
Rua Ernesto do Canto n.º 34  
9504 - 526 Ponta Delgada

Sua referência	Sua comunicação de	Data	Nossa referência	Número
Proc: ofício n.º 233 – EPA		2018/02/18		127

**ASSUNTO: Ação 18 – 430VIC4 \_ Verificação Interna da Conta do Fundo Escolar da Escola Básica Integrada da Praia da Vitória (Gerência de 2017)**

Em conformidade com o relatório enviado por V/Exa, relativo ao assunto em referência junto envio os documentos solicitados, devidamente assinados e carimbados de modo a juntar à conta de gerência em apreciação

- a) Guia de remessa,
- b) Relação Nominal de responsáveis,
- c) Mapa 6 - POC Educação – Demonstração de Resultados por Natureza
- d) Dando cumprimento no disposto no artigo 10.º, n.º1 alínea c), da subalínea i), da Lei n.º 26/2016, de 22 de Agosto, informo que a Conta de gerência em apreciação seguiu para publicitação.
- e) Relativamente à ata da reunião de apreciação da conta, o órgão de gestão optou por não alterar uma vez que era o resultado da reunião, no entanto assimilou todas as recomendações proferidas por v. Exa, e que serão tidas em conta na aprovação da conta de gerência de 2018.

Com os melhores cumprimentos.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO**

RODOLFO PAULO DA SILVA LOURENÇO DA FRANCA



## Apêndices

## I – Parâmetros certificados

Parâmetros certificados		Observações
1	A prestação de contas foi efetuada por via eletrónica, no prazo legalmente estabelecido?	Sim
2	O processo foi instruído com todos os documentos mencionados nas instruções do Tribunal de Contas, aplicáveis à entidade?	Não
3	O período de responsabilidade do responsável, corresponde ao período da gerência?	Sim
4	O saldo de abertura de operações orçamentais, no mapa de fluxos de caixa, é nulo ou positivo e coincide com o saldo de encerramento da gerência anterior?	Sim
5	O saldo de abertura de receitas do Estado, no mapa de fluxos de caixa, é nulo ou positivo e coincide com o saldo de encerramento da gerência anterior?	Sim
6	O saldo de abertura de operações de tesouraria, no mapa de fluxos de caixa, é nulo ou positivo e coincide com o saldo de encerramento da gerência anterior?	Sim
7	O saldo de abertura de receitas do Estado, no mapa de fluxos de caixa, coincide com os valores evidenciados no mapa de descontos e retenções?	Sim
8	O saldo de abertura de operações de tesouraria, no mapa de fluxos de caixa, coincide com os valores evidenciados no mapa de descontos e retenções?	Sim
9	O saldo de encerramento de operações orçamentais, no mapa de fluxos de caixa, é nulo ou positivo e resulta do somatório do saldo inicial com o recebido na gerência, subtraído do pago na gerência?	Sim
10	O saldo de encerramento de receitas do Estado, no mapa de fluxos de caixa, é nulo ou positivo e resulta do somatório do saldo inicial com o retido na gerência, subtraído do entregue na gerência?	Sim
11	O saldo de encerramento de operações de tesouraria, no mapa de fluxos de caixa, é nulo ou positivo e resulta do somatório do saldo inicial com o retido na gerência, subtraído do entregue na gerência?	Sim
12	O saldo de encerramento de receitas do Estado, no mapa de fluxos de caixa, coincide com os valores evidenciados no mapa de descontos e retenções?	Sim
13	O saldo de encerramento de operações de tesouraria, no mapa de fluxos de caixa, coincide com os valores evidenciados no mapa de descontos e retenções?	Sim
14	O total de recebimentos, no mapa de fluxos de caixa, coincide com o total da relação de documentos de receita e com o total da «receita cobrada líquida» do mapa de controlo orçamental da receita?	Sim
15	O total de pagamentos, no mapa de fluxos de caixa, coincide com o total da relação dos documentos de despesa e com o total da despesa paga no mapa de controlo orçamental da despesa?	Sim
16	O total de entradas de receitas do Estado, no mapa de fluxos de caixa, coincide com o total referenciado no mapa de descontos e retenções?	Sim
17	O total de entradas de operações de tesouraria, no mapa de fluxos de caixa, coincide com o total referenciado no mapa de descontos e retenções?	Sim
18	O total de saídas de receitas do Estado, no mapa de fluxos de caixa, coincide com o total referenciado no mapa de entregas de descontos e retenções?	Sim
19	O total de saídas de operações de tesouraria, no mapa de fluxos de caixa, coincide com o total referenciado no mapa de entregas de descontos e retenções?	Sim
20	O saldo para a gerência seguinte, no mapa de fluxos de caixa, coincide com o saldo contabilístico evidenciado na síntese das reconciliações bancárias?	Sim
21	O total das previsões corrigidas, no mapa de controlo orçamental da receita, coincide com o valor do mapa de alterações orçamentais?	Sim
22	O total das dotações corrigidas, no mapa de controlo orçamental da despesa, coincide com o valor do mapa de alterações orçamentais?	Sim
23	A despesa autorizada e/ou paga, no mapa de controlo orçamental da despesa, observa, em todas as classificações económicas, as dotações orçamentais?	Sim
24	Os valores dos movimentos em trânsito nos mapas de reconciliações bancárias constam dos movimentos dos extratos bancários?	Sim
25	O valor dos depósitos, no balanço, reflete a situação a 31 de dezembro?	Sim

## II– Índice do dossiê corrente

Pasta	Doc.	Descrição	Data
<b>I.01</b>		<b>Alteração ao programa de fiscalização da SRATC de 2018</b>	
	I.01.01	Despacho exarado na Informação n.º 257-2018/DAT-UAT III e EPA	29-10-2018
<b>I.02</b>		<b>Plano de verificação</b>	
	I.02.01	Despacho exarado na Informação n.º 290-2018/DAT-EPA	20-11-2018
<b>I.03</b>		<b>Documentos de prestação de contas</b>	
	I.03.01	Registo de entrada	28-04-2018
	I.03.02	Relação nominal dos responsáveis	28-04-2018
	I.03.03	Ata de aprovação da conta do Fundo escolar	28.04.2018
	I.03.04	Modificações orçamentais da receita	28-04-2018
	I.03.05	Modificações orçamentais da despesa	28.04.2018
	I.03.06	Controlo orçamental da receita	28-04-2018
	I.03.07	Controlo orçamental da despesa	28-04-2018
	I.03.08	Mapa fluxos de caixa	28-04-2018
	I.03.09	Certidões de verbas recebidas	28-04-2018
	I.03.10	Relação documento de receita e despesa	28-04-2018
	I.03.11	Mapa de descontos e retenções	28-04-2018
	I.03.12	Mapa de entrega de descontos e retenções	28.04.2018
	I.03.13	Mapa Síntese da reconciliação bancária	28-03-2018
	I.03.14	Mapa da reconciliação bancária	28-01-2018
	I.03.15	Extratos bancários de 2017	28-04-2018
	I.03.16	Mapa da unidade de tesouraria-decomposição de saldos	28-04-2018
	I.03.17	Balanço à data de 31 de dezembro	28-04-2018
	I.03.18	Caraterização da entidade	28-04-2018
	I.03.19	Relatório de gestão do Fundo Escolar de 2017	28-04.2018
	I.03.20	Norma de controlo interno	2804.2018
	I.03.21	Declaração	28.04.2018
	I.03.22	Balancete analítico - apuramentos	28.04.2018
	I.03.23	Balancete analítico - encerramento	28-04-2018
	I.03.24	Balancete analítico - período complementar	28-04-2018
	I.03.25	Balancete analítico - regularizações	28-04-2018
	I.03.26	Balancete do razão - apuramentos	28-04-2018
	I.03.27	Balancete do razão - encerramento	28-04-2018
	I.03.28	Balancete do razão - período complementar	28-04-2018
	I.03.29	Balancete do razão - regularizações	28-04-2018
	I.03.30	Declaração da Central Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal	28-04-2018
<b>I.04</b>		<b>Correspondência trocada</b>	
	I.04.01	Ofício n. 17-EPA, dirigido ao FE EBI Praia da Vitória	04-01-2019
	I.04.02	Receção do ofício n.º 17-EPA	11-01-2019
	I.04.03	Correio-e – Resposta ao Ofício n.º 17-EPA (Entrada n.º 126/19)	18-01-2019
	I.04.04	Correio-e – Resposta ao Ofício n.º 17-EPA (Entrada n.º 134 /19)	18-01-2019
<b>I.05</b>		<b>Documentos junto ao processo</b>	
	I.05.01	Orçamento ordinário	21-01-2019
	I.05.02	1.º Orçamento suplementar	21-01-2019
	I.05.03	2.º Orçamento suplementar	21-01-2019
	I.05.04	3.º Orçamento suplementar	21-01-2019
	I.05.05	4.º Orçamento suplementar	21-01-2019
	I.05.06	5.º Orçamento suplementar	21-01-2019
	I.05.07	6.º Orçamento suplementar	21-01-2019
	I.05.08	7.º Orçamento suplementar	21-01-2019
	I.05.09	8.º Orçamento suplementar	21-01-2019
	I.05.10	9.º Orçamento suplementar	21-01-2019
	I.05.11	10.º Orçamento suplementar	21-01-2019
	I.05.12	Ata n.º 5/2018/FE de 12-04-2018 assinada só pela chefe de serviços	21-01-2019

Pasta	Doc.	Descrição	Data
	I.05.13	Relação nominal dos responsáveis não assinada	21-01-2019
	I.05.14	Declaração n.º 3/2017 de 26-10-2017	21-01-2019
	I.05.15	Declaração da chefe de serviços da administração escolar	21-01-2019
	I.05.16	Mapa dos descontos e retenções-terceiros	21-01-2019
	I.05.17	2.ª parte do ofício n.º C-DRE/2017/8 de 04-05-2017 de autorização de isenção de reposição de saldos da gerência	21-01-2019
	I.05.18	Extratos bancários de 2018	21-01-2019
	I.05.19	Dados do aluno n.º 13753	21-01-2019
	I.05.20	Mapa da reconciliação bancária	21-01-2019
	I.05.21	Ofício n.º C-DRE/2017/8 de 04-05-2017 de autorização de isenção de reposição de saldos da gerência incompleto	21-01-2019
	I.05.22	Extratos bancários de 2018 repetidos	21-01-2019
	I.05.23	Relatório de Demonstração de Resultados OE de 2015	21-01-2019
	I.05.24	Ata n.º 5/2018/FE de 12-04-2018 assinada por todos os elementos do conselho administrativo	22-01-2019
	I.05.25	Relação nominal dos responsáveis assinada por todos os elementos do conselho administrativo	22-01-2019
	I.05.26	Ofício n.º C-DRE/2017/8 de 04-05-2017 de autorização de isenção de reposição de saldos da gerência completo	22-01-2019
	I.05.27	Ofício n.º S-DRE/2017/2509 de 18-07-2017 de autorização do 2.º orçamento suplementar	22-01-2019
	I.05.28	Ofício n.º S-DRE/2017/4325 de 30-10-2017 de autorização do 6.º orçamento suplementar	22-01-2019
	I.05.29	Ofício n.º S-DRE/2017/527 de 27-12-2017 de autorização do 9.º orçamento suplementar	22-01-2019
	I.05.30	Ofício n.º S-DRE/2018/386 de 24-01-2018 de autorização do 10.º orçamento suplementar	22-01-2019
	I.05.31	Atas de análise do orçamento ordinário do 1.º orçamento suplementar até ao 10.º orçamento suplementar de 2017 com ofícios de autorização do 2.º_9.º_10.º orçamentos suplementares	22-01-2019
	I.05.32	Ata de análise do orçamento ordinário de 2017	22-01-2019
	I.05.33	Extratos bancários de 2018 repetido	22-01-2019
	I.05.34	Mapa da reconciliação bancária repetido	22-01-2019
	I.05.35	Notas ao Balanço e à demonstração de resultados de 2017	22-01-2019
	I.05.36	Ata de análise do orçamento ordinário de 2017 repetida	22-01-2019
	I.05.37	Ofício C-DRE/2017/8 de 04-05-2017 de autorização de isenção de reposição de saldos da gerência incompleto	22-01-2019
<b>I.06</b>		<b>Relato</b>	
	I.06.01	Relato	12-02-2019
<b>I.07</b>		<b>Contraditório</b>	
<b>I.07.01</b>		<b>Envio</b>	
	I.07.01.01	Ofício233-ST	13-02-2019
	I.07.01.02	Receção do Ofício 233-ST	13-02-2019
<b>I.07.02</b>		<b>Respostas</b>	
	I.07.02.01	Resposta ao contraditório (Entrada n.º 319/19)	20-02-2019
	I.07.02.02	Resposta ao contraditório (Entrada n.º 352/19)	25-02-2019
<b>I.08</b>		<b>Relatório</b>	
	I.08.01	Relatório	08-03-2019